

# DEMOCRACIA, CONSENSO E REPRESENTAÇÃO<sup>1</sup>

notas sobre a construção da esfera pública em Jacques Rancière e seu contraste com a democracia consensual

## DEMOCRACY, CONSENSUS AND REPRESENTATION

notes on the construction of the public sphere in Jacques Rancière and its contrast with consensual democracy

<https://doi.org/10.26512/rfmc.v12i1.53418>

**Michelly Alves Teixeira**  
Universidade de Brasília

<http://lattes.cnpq.br/6860370367827142>  
<https://orcid.org/0000-0002-0842-8824>  
[michellyteixeira@hotmail.com](mailto:michellyteixeira@hotmail.com)

Doutoranda em Filosofia no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Brasília. Mestra em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia, na linha Epistemologia, Lógica e Metafísica, pela Universidade de Brasília. Graduada no curso de bacharelado e licenciatura em Filosofia pela Universidade de Brasília (2014/2018).

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

## RESUMO

O cerceamento do debate político por meio de imposições consensuais tem gerado uma esfera pública empobrecida, na qual as vozes divergentes são silenciadas ou subjugadas em nome da legitimidade do consentimento entre as partes. Além disso, a ênfase excessiva na representação política como a única forma legítima de participação democrática tem contribuído para o enfraquecimento da comunidade, uma vez que a representação tende a privilegiar certos interesses e grupos dominantes, silenciando as vozes dos cidadãos comuns. Com isso, um dos problemas que abordaremos é se a esfera pública contemporânea ainda existe em um cenário democrático restrito por imposições consensuais e de representação. Logo, ao examinar as teses de Jacques Rancière acerca da constituição da esfera pública e a partir de sua crítica ao conceito de consenso, as considerações de nosso artigo procuram identificar os limites e as implicações que afetam a comunidade democrática contemporânea.

**Palavras-chave:** Democracia. Consenso. Esfera-pública. Rancière.

## ABSTRACT

The curtailment of political debate through consensual impositions has generated an impoverished public sphere, wherein divergent voices are silenced or subdued in the name of legitimacy through consent among the parties. Moreover, the excessive emphasis on political representation as the sole legitimate form of democratic participation has contributed to the weakening of the community, as representation tends to privilege certain interests and dominant groups, thus silencing the voices of ordinary citizens. Therefore, one of the issues we will address is whether the contemporary public sphere still exists in a democratic scenario constrained by consensual impositions and representation. Therefore, in examining Jacques Rancière's theses on the constitution of the public sphere and from his critique of the concept of consensus, the considerations of our article seek to identify the limits and implications affecting the contemporary democratic community.

**Keywords:** Democracy. Consensus. Public-sphere. Rancière.

## Introdução<sup>I</sup>

Um dos problemas que propomos pensar é se, diante do cenário democrático cerceado por imposições consensuais e de representação, ainda é possível pensar a esfera pública contemporânea. O objetivo aqui não é encontrar uma solução para os problemas enfrentados na esfera pública, uma vez que esses problemas, intrínsecos a ela, determinaram inúmeros debates ao longo da história, instituídos sobretudo pelos diversos modelos de esfera pública. No entanto, ao visualizar considerações feitas de Jacques Rancière a Jürgen Habermas, a pergunta que norteia a estrutura do nosso artigo desempenha um papel fundamental ao auxiliar na identificação dos limites e das implicações que afetam a esfera pública democrática contemporânea. Nesse sentido, ao considerar o consenso e a representação política como fundamentos essenciais, o nosso objetivo é identificar o desdobramento consensual que tem levado ao enfraquecimento da própria essência da “esfera pública”, em detrimento do conflito político (Rancière, 1996a).

De acordo com Rancière, o âmbito da comunidade política vai além da definição atribuída por governantes e ideólogos, não sendo exclusiva daqueles com títulos específicos, das “elites naturais” que se auto-proclamam como únicas representantes dos interesses comuns da sociedade e que se perpetuam como detentoras do poder, apoiadas no poder financeiro a cada nova eleição (Rancière, 2020). Para o autor, a comunidade política ou esfera pública, está constantemente movida por tensões<sup>II</sup>. Sua definição de democracia, não se distancia da premissa de

---

I O problema aprofundado neste artigo é parte de um desdobramento de minha dissertação de mestrado intitulada: *Arte e Política: a “partilha do sensível”* em Jacques Rancière, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia pela Universidade de Brasília. Portanto, uma pesquisa em andamento.

II Sabendo que Rancière desenvolve o sentido de “esfera pública” ao longo de toda a sua obra, através de terminologias como “comunidade política” ou “partilha do sensível” e dicotomias entre “política e polícia”, vamos nos concentrar em dois momentos específicos da esfera pública defendidos por ele: a composição da esfera pública em um primeiro momento, para em um segundo momento apreender o debate estabelecido com Habermas em *O dissenso* (1996), *The Thinking of Dissensus: Politics and Aesthetics* (2011) e *O desentendimento: política e filosofia* (2018).

igualdade e da disposição para o dissenso, em uma atmosfera marcada por conflitos. Ou seja, diante de uma esfera pública em que os sujeitos que se identificam como detentores de voz, possuem uma legitimação pré-determinada sobre quem possui esse direito e quem não possui, a igualdade prevalece para determinar que todos são capazes de reivindicar seus interesses. No entanto, devido às tensões presentes, a legitimidade desses sujeitos igualitários e portadores de voz é constantemente questionada por instâncias de dominação. Nesse sentido, para Rancière, a esfera pública, constituída por esse cenário de conflitos, é um espaço onde formas democráticas de representação são operadas por agentes que detém algum poder consensual, assim como pelos sujeitos igualitários dotados de voz, que entram em conflito com a dominação e buscam reivindicar o poder para si. Com isso, ao abordar o conceito de democracia, Rancière parte do pressuposto de que sua base é a igualdade e seu motor é o conflito. Essa perspectiva ressalta a importância do dissenso e da participação ativa de todos os indivíduos na comunidade política, desafiando as estruturas de poder existentes e promovendo a construção de uma sociedade mais igualitária.

Em vista disso, nos apontamentos feitos por Rancière à teoria habermasiana, é essencial compreender que o objetivo de Rancière é estabelecer um limite conceitual para sua teoria. Assim, ao abrir espaço para a reflexão sobre os limites impostos à democracia contemporânea, ao se apoiar no consenso, resulta no fim dos modos de subjetivação política e no surgimento da democracia como instituição. Dessa forma, ao identificar a configuração consensual, podemos perceber o que Rancière chama de pós-democracia, onde o autor destaca não apenas o completo apagamento do conflito, mas também o fim das formas de ação democrática e, conseqüentemente, da comunidade política em detrimento de uma postura que fala em nome do mercado financeiro e da 'politização' da esfera pública pela redução da 'pesquisa de opinião' e do viés jurídico (Rancière, 1996b, p. 120).

No entanto, é importante ressaltar que o objetivo não é propor uma reconfiguração ou uma saída das formas consensuais de poder. Além disso, busca-se escapar dos debates contemporâneos que reduzem a teoria de Rancière à teoria da linguagem e de uma possível aproximação com

a teoria de Habermas. Também não se trata de pensar na reconfiguração do *status quo*, mas sim de adentrar um debate que visualiza os limites impostos à democracia contemporânea, a fim de explorar o projeto de expansão das democracias representativas como formas consensuais de poder e compreender as consequências desse processo, incluindo a possibilidade, como Rancière vislumbra, do fim da política.

## A composição da esfera pública: seus limites e implicações em Jacques Rancière

A esfera pública ou comunidade política, para Jacques Rancière, pode ser compreendida através do conceito de “partilha do sensível”<sup>III</sup>. Esse conceito, intrínseco à definição de democracia, envolve dois movimentos fundamentais: a política (*politique*) e a polícia (*police*). A fim de esclarecer esses conceitos, vamos explorar inicialmente as divisões da partilha.

A teoria da prática democrática representativa de Jacques Rancière, denominada polícia (*police*), constitui-se valendo-se de vários elementos. Em sua obra *O desentendimento* (1996), é possível acompanhar o desenvolvimento do conceito a partir de particularidades que remetem às teses sobre a democracia na Grécia Antiga e que resultam em discussões contemporâneas<sup>IV</sup>. Por outro lado, em *O ódio à democracia* (2014), Rancière ilustra o exercício policial disfarçado de democracia, revelando que governos representativos liberais seguem uma ordem disfarçada de políticas públicas, com o objetivo de incluir ou excluir sujeitos da cena

---

III O conceito de “partilha do sensível” envolve uma abrangente divisão que determina quem pode tomar parte no comum em função do que faz e quem deve tomar parte do comum valendo-se de ocupações no espaço e no tempo. Essa síntese argumentativa estabelece de forma clara como o conceito em questão restabelece a distribuição equitativa do acesso ao comum.

IV Referindo-se a democracia grega, Rancière, n’*O desentendimento*, afirma ser o *demos* a constituição de parte da comunidade, intitulados povo/plebe, por serem, principalmente, não contados, sem voz, destituídos da fala e sem papel na *pólis*.

política. A síntese mais adequada para descrever essas práticas é a forma de governo que seleciona os mais aptos para a prática representativa (com voz) e silencia os demais (sem voz). Essa “seleção” funciona como “uma espécie de distribuição daquilo que é dado à nossa experiência, daquilo que podemos fazer” (Rancière, 2010a, p. 82). Esse processo reforça o consumismo e resulta no cenário em que aqueles à margem são automaticamente excluídos, vivendo sob a lógica do estritamente privado. Uma seleção e distribuição assimétrica, de tal forma que são,

[...] por um lado, a do governo ou da polícia, entendida não apenas no sentido de repressão ou controle social, mas também como uma atividade que organiza a reunião de seres humanos em comunidade e que ordena a sociedade em termos de funções, lugares e títulos a ocupar (Maissin, 2004, n.p.)<sup>V</sup>.

A prática política (*politique*) se contrapõe à polícia (*police*) enquanto completa irrupção dos sujeitos (subjetivação), capazes de reordenar a configuração dos sujeitos que está estruturada sob a lógica de controle policial dos corpos<sup>VI</sup>. Essa tese tem como horizonte a democracia sob a perspectiva da igualdade, uma vez que visa incluir aqueles que foram excluídos do cenário policial na esfera pública. A distinção fundamental entre essas duas esferas é o cerne do pensamento rancièreano. Através destas formas conflituosas, Rancière critica a confusão feita pelo pensamento filosófico clássico, que associa o exercício do poder à prática de

---

V No original: “*D’une part celui du gouvernement ou de la police, entendu pas seulement au sens de la répression ou du contrôle social, mais aussi comme activité qui organise le rassemblement des êtres humains en communauté et qui ordonne la société en termes de fonctions, de places et de titres à occuper*”.

VI Para se compreender a distinção entre política e polícia é preciso ter como horizonte os processos de subjetivação política, o que, para Rancière, é « *une forme de redécoupage du sensible commun, des objets qu’il contient et de la manière dont des sujets peuvent les désigner et argumenter à leur sujet. En effet l’enjeu du rapport politique/police porte toujours sur la constitution des “données” de la communauté. Une subjectivation politique est un dispositif d’énonciation et de manifestation d’ “un” collectif – étant entendu que ce collectif est lui-même une construction, le rapport d’un sujet d’énonciation à un sujet manifesté par l’énonciation* » (Poirier, N. “Entretien avec Jacques Rancière”. *Cairn.info*, 2000. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-le-philosophoire-2000-3-page-29.htm>).

irrupção popular<sup>VII</sup>. É neste movimento que o autor perturba essa organização teórica ao abrir espaço para se pensar os “sem parte”, responsáveis por irrupções políticas que reconfiguram a máquina definidora da partilha do sensível – uma vez que apenas por meio da subjetivação política é possível acessar o amplo movimento que a estrutura policial tende a anular.

O autor destaca um exemplo ilustrativo<sup>VIII</sup>, em que a aparição de sujeitos que desafiam a ordem estabelecida e perturbam a estrutura policial por meio do conflito, são arrancados “dessa evidência, colocando a questão da relação entre um *quem* e um *qual* na aparente redundância de uma proposição de existência” (Rancière, 1996b, p. 48). Essa ruptura no campo da experiência sensível faz com que cada sujeito, dotado

---

VII Ao retomar a definição de polícia, observamos que dentro da estrutura da comunidade existem duas divisões claramente delineadas: aqueles que possuem voz e aqueles que são silenciados, bem como instâncias de conflito e consenso. Essa distinção é explorada de forma abrangente na obra *O desentendimento*, na qual Rancière argumenta sobre as “duas lógicas do estar-junto humano” (Rancière, 1996b, p. 41). No entanto, a polícia (*Police*) é frequentemente confundida com o conceito de política (*Politique*) porque representa o “conjunto dos processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das coletividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e funções e os sistemas de legitimação dessa distribuição” (*Idem, idem*). Essa perspectiva, próxima dos mecanismos de controle, como evidenciado pelo uso da força e da violência da chamada “baixa polícia”, está intrinsecamente ligada à constituição da estrutura que orientada pela configuração do sensível, busca definir o lugar dos diferentes atores na comunidade.

VIII O exemplo que ilustra esse processo é a “Première Sécession de la Plèbe” (Secessão dos plebeus romanos no Aventino), de Pierre-Simon Ballanche, descrita por Rancière em sua obra *O desentendimento*. Esse evento histórico marca, para o autor, o primeiro momento de emancipação do sujeito político e a busca pelo reconhecimento da identidade por meio do conflito.

de identidade, seja enquadrado em sua parcela<sup>IX</sup>. Com isso, Rancière argumenta que a democracia é, em sua essência, uma negação radical de formas de comando, “de todo princípio da distribuição natural dos papéis em função das qualidades de cada parte” (Rancière, 1996a, n.p.). Em vista disso, segundo Rancière, a democracia não é apenas um regime político convencional, mas representa um “desvio singular no curso normal dos assuntos humanos”. É o poder do povo que, desde a Grécia Antiga, marca ser o *demos* uma ruptura sem precedentes, “a instituição de um mundo às avessas para todos os que pretendem fazer valer um título para governar” (Rancière, 1996a, n.p.).

Para reforçar, no texto intitulado *O dissenso* (1996), o autor enfatiza que a democracia, também qualificada aqui de Política (*polique*), representa uma ruptura com formas ilegítimas de partilhar o sensível. Ele descreve essa ruptura como uma “perturbação no sensível”, na qual pode ser visualizada enquanto “uma contestação das propriedades e do uso de um lugar: uma contestação daquilo que é uma rua”, por exemplo. Além disso, Rancière destaca que a política é, antes de ser um conflito de classes ou de partidos, “um conflito sobre a configuração do mundo sensível na qual podem aparecer atores e objetos desses conflitos” (Rancière, 1996a, n.p.). É dessa forma que o autor reforça, afinal, que a democra-

---

IX Apesar do conceito “partilha do sensível” abarcar boa parte do conjunto teórico do autor, na entrevista publicada sob mesmo nome *A partilha do sensível: Política e Filosofia*, Rancière ilustra o que vem a ser a partilha dentro da dimensão consensual. Isto ocorre quando elabora a tese das formas de dominação como uma partilha que configura os sujeitos da comunidade em identidades, de maneira a inscrevê-las e de nomeá-las como paisagem do cotidiano. Seu pressuposto é que “o perigo, a partir daí, é praticar uma simples operação [...] sobre as formas da dominação: camuflar a realidade da dominação sob a representação de um universo de pequenas diferenças no qual cada identidade é provida de seu reconhecimento, seus direitos próprios; fazer reinar, por meio de uma linguagem eufêmica, uma outra forma de consenso” (Natércia, F. “Entrevista: Jacques Rancière”. *Revista Cult*, São Paulo, v. 57, n. 4, out. 2005. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252005000400011](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252005000400011)).

cia vai além do simples consenso com um ordenamento oligárquico ou a mera aceitação passiva das estruturas de poder existentes<sup>X</sup>.

A partir desse sentido particular, podemos afirmar que, na perspectiva de Rancière, a relação entre democracia e democracia representativa não compartilham do mesmo horizonte de intervenção<sup>XI</sup>. O que temos, então, é a representação concebida como uma forma mista, “uma forma

---

X Consenso aqui atribuído principalmente ao seu expoente Jürgen Habermas, que ao partir do conceito de “ação comunicativa”, reforça o diálogo e o consenso como práticas fundamentais no bom processo da democracia deliberativa. O sentido atribuído por Rancière é que o consenso é uma concordância racional dos indivíduos e dos grupos sociais. Para Rancière, ao mencionar o consenso, estamos introduzindo uma terceira perspectiva do regime do sensível, que não se limita apenas à partilha do sensível entre polícia e política. A resposta apropriada neste regime do sensível para lidar com os conflitos sociais por meio da objetivação dos problemas resulta no desaparecimento da política, como será explicado posteriormente (Rancière, *O desentendimento: política e filosofia*, 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2018, p. 114).

XI As diferenças entre uma e outra também se justificam pelo fato de a democracia se encontrar distante das formas jurídico-política: “Isso não quer dizer que lhe seja indiferente. Isso quer dizer que o poder do povo está sempre aquém e além dessas formas. Aquém, porque elas não podem funcionar sem se referir, em última instância, a esse poder dos competentes, a essa igualdade que é necessária ao próprio funcionamento da máquina não igualitária. Além, porque as próprias formas que inscrevem esse poder são constantemente readequadas, pelo próprio jogo da máquina governamental, à lógica “natural” dos títulos para governar, que é uma lógica da indistinção do público e do privado” (Rancière, *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 72). Também neste sentido a passagem da democracia à democracia representativa vem sempre sob o alicerce de um duplo movimento de dominação que Rancière declara ser o movimento de passagem do domínio público ao privado: “Pois, uma vez que sai da indistinção primitiva, a dominação se exerce mediante uma lógica da distribuição das esferas que é ela própria de dupla competência. De um lado, pretende separar o domínio da coisa pública dos interesses privados da sociedade. Nesse sentido, declara que, mesmo onde é reconhecida, a igualdade dos “homens” e dos “cidadãos” concerne apenas à relação destes com a esfera jurídico-política constituída e que, mesmo onde o povo é soberano, somente o é na ação de seus representantes e de seus governantes. Ela faz a distinção do público que pertence a todos e do privado em que reina a liberdade de cada um. Mas essa liberdade de cada um é a liberdade – isto é, a dominação – dos que detêm os poderes imanentes à sociedade. É o império da lei de crescimento da riqueza. Quanto à esfera pública assim pretensamente purificada dos interesses privados, ela é também uma esfera pública limitada, privatizada, reservada ao jogo das instituições e ao monopólio dos que as fazem funcionar. Essas duas esferas são separadas em princípio apenas para ser mais bem unidas sob a lei oligárquica”.

de funcionamento do Estado, fundamentada inicialmente no privilégio das elites ‘naturais’” (Rancière, 2014, p. 71). No entanto, se a democracia é essencialmente política e implica uma ruptura com as formas de dominação, surge a questão de como entender o cenário oligárquico contemporâneo, que é denominado como democracia. Como podemos compreender a transição de um povo que, antes privado de voz, agora opta por conceder o direito de voz a formas representativas de poder? No livro *O ódio à democracia*, Rancière expõe os obstáculos que limitam o significado desse termo e argumenta que o conceito de democracia passou por uma transformação, tornando-se parte integrante do discurso manifesto do livre mercado<sup>XII</sup>. É neste sentido que o autor destaca que a democracia liberal tende a prevalecer através do uso da força das armas<sup>XIII</sup>. Essa particularidade tendenciosa é uma das principais características do regime democrático liberal.

Quanto ao recorte do enquadramento dos sem-parte, nota-se que isso ocorre mesmo sob o regime consensual estabelecido pela democracia pós-queda de regimes totalitários. Afinal, o discurso que sustenta esse enquadramento defende “num mesmo movimento as formas políticas da justiça e as formas econômicas de produção da riqueza, de composição dos juros e de otimização dos ganhos para todos” (Rancière, 1996b, p. 99). O que, conseqüentemente, resulta na renúncia às formas de poder popular, constituída desde a Era das Revoluções Modernas,

---

XII No autor, a prática democrática liberal, centralizada no discurso mercantil, consiste na equação que começa a se constituir em uma tripla operação: “em primeiro lugar, reduzir a democracia a uma forma de sociedade; em segundo lugar, identificar essa forma de sociedade com o reino do indivíduo igualitário, subsumindo nesse conceito, todo tipo de propriedades distintas, desde o grande consumo até as reivindicações dos direitos das minorias, passando pelas lutas sindicais; e, em terceiro lugar, atribuir à “sociedade individualista de massa”, assim identificada com a democracia, a busca de um crescimento indefinido, inerente à lógica da economia capitalista (Rancière, *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 31).

XIII O discurso democrático contemporâneo tem como ideal o fomento da paz, no entanto, Rancière argumenta que essa posição cria um paradoxo, pois está fundamentada no discurso de relatores que impõem exigências à democracia, aumentando as demandas apresentadas. Além disso, a própria autoridade democrática enfrenta um declínio evidente no pós-guerra, relegando sua finalidade, enquanto boa democracia, ao controle absoluto de todas as formas políticas e democráticas (Rancière, *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 17).

seja como sujeito soberano no sentido rousseauiano, seja até na perspectiva empírica socialista-marxista (Rancière, 1996b, p. 100). Fato é que à medida que se estabelece como Estado de direito, a democracia se distancia de seu modo de subjetivação política, tornando-se meramente uma instituição, um complexo de regimes parlamentares. Portanto, aquilo que hoje chamamos de democracia é essencialmente “o nome de uma interrupção singular dessa ordem da distribuição dos corpos em comunidade que nos propusemos conceituar sob o conceito ampliado de polícia” (Rancière, 1996b, p. 102).

Embora, como vimos, o sentido democrático-político se distancie do conceito contemporâneo de democracia institucional, o autor argumenta que atualmente, nos debates contemporâneos, não se trata mais de uma superação das formas de dominação através do conflito, mas sim de um progresso que, juntamente com as formas consensuais de governo, restringe ainda mais a possibilidade de o povo aparecer na esfera pública. Nesse cenário, o autor identifica o termo “pós-democracia” como base para compreender as formas de poderes democráticas institucionais contemporâneas, caracterizadas pela “prática consensual do apagamento das formas do agir democrático” (Rancière, 1996b, p. 104). Afinal,

[...] a pós-democracia não é uma democracia que encontrou no jogo das energias sociais a verdade das formas institucionais. É um modo de identificação entre os dispositivos institucionais e a disposição das partes e das parcelas da sociedade apta a fazer desaparecer o sujeito e o agir próprio da democracia. É a prática e o pensamento de uma adequação, sem resto, entre as formas do Estado e o estado das relações sociais (Rancière, 1996b, p. 110).

Assim, se na antiguidade a prática política na Atenas democrática era definida pela partilha do bem comum, principalmente através dos processos conflituosos da democracia do *demos*, atualmente, com os discursos desenvolvidos desde os anos 1960-1980, emergiu o que podemos chamar de democracia pós-moderna. Nessa nova forma de democracia, a luta política pela reivindicação de espaço se transformou na luta co-

tidiana da individualidade consumidora (Rancière, 2014, p. 70). Dessa análise, podemos sintetizar: houve uma transição da configuração política para a representação policial dos corpos, mediada, sobretudo, pelos mecanismos de mercado, resultando na supressão da política e das lutas por igualdade de participação em detrimento do individualismo nas esferas privadas da comunidade. Portanto, se a representação política está baseada em estruturas de poder oligárquicas, seu funcionamento se deve às formas de dominação e a sua configuração consensual.

### **O desentendimento: a identificação da política como conflito e a sua disparidade com a teoria consensual**

Rancière apreende o conceito de desentendimento como uma maneira de identificar uma racionalidade política dentro da comunidade. Esse conceito, fundamental para a compreensão do conceito de povo como agente do conflito, está intrinsecamente ligado à identificação de uma linguagem. Nesse momento, buscamos compreender o significado dessa racionalidade política, a fim de diferenciá-la do sentido atribuído pela teoria contemporânea do consenso, que na definição habermasiana parte da “[...] razão comunicativa, quando baseada nas negociações linguísticas feitas por agentes falantes que forjam ou restauram o consenso sobre o qual repousa a coordenação social” (Feola, 2019, p. 32)<sup>XIV</sup>.

Segundo o exemplo de Ballanche, o conceito de desentendimento é a manifestação concreta daqueles que compartilham o mesmo entendimento dos superiores por meio da linguagem. No entanto, classificá-los como “animais barulhentos” implica, para Rancière, em negar-lhes o direito e impor apenas o dever de assimilar ordens que lhes são apresentadas, negando-lhes voz. Com isso, pensemos que se a partilha do sensível, para Rancière, tem como objetivo revelar quem participa da

---

XIV No original: “[...] *Communicative reason is based in the linguistic negotiations made by speaking agents as they forge or restore the consensus upon which social coordination rests*”.

comunidade em função do que faz e das atividades que exerce, então “ter esta ou aquela “ocupação” define competências ou incompetências para o comum” (Rancière, 2015). Nesse contexto, o desentendimento surge como “a ruptura nas formas sensíveis da comunidade”<sup>XV</sup>, rompendo com a lógica de dominação vivida e naturalizada, e permitindo que atores e objetos desses conflitos possam surgir no mundo sensível por meio da política e do princípio de igualdade (Rancière, 1996a). Neste sentido, enquanto a polícia busca eliminar o sujeito excedente e as perturbações que não contribuem para o desenvolvimento econômico das democracias liberais, somente o desentendimento desencadeia o conflito político, uma fórmula contrária ao conceito moderno consensual.

Isto é melhor identificado no artigo intitulado *Entre Habermas y Rancière: la democracia de la traducción política*, de Nicole Doerr, onde é discutida a distribuição injusta do mundo da linguagem, na qual predomina a ‘lei do poder’. Neste artigo, a autora busca identificar um sentido de tradução e interpretação para a compreensão do sentido de ‘política’ nos diálogos que envolvem a teoria rancièrreana e a teoria da linguagem. No entanto, no recorte específico em que nos concentramos, ela observa que as formas de interação social são estabelecidas a partir de relações desiguais, em que somente através do conflito, esses sujeitos destituídos de linguagem se tornam ‘criaturas de linguagem’. Em outras palavras, os detentores da linguagem “compreendem, assumem e con-

---

XV Além disso, a ruptura nas formas sensíveis da comunidade, que representa a transição do desentendimento para o entendimento, pressupõe inicialmente a mudança do estado de não-direito para o direito à voz, o momento em que a voz falada e as palavras são assimiladas. Portanto, a estrutura política do desentendimento tem como objetivo a passagem do desentender ao compreender. Dessa forma, segundo o autor, o verdadeiro sentido da existência implicaria uma recusa prévia em reconhecer a existência desses seres sem voz: “Mas essa cena de comunidade só existe na relação de um “nós” com um “eles”. E essa relação é também de fato uma não-relação. Ela inclui por duas vezes na situação de argumentação aquele que lhe recusa a existência – e que é justificado, pela ordem existente das coisas, em recusar sua existência. Ela o inclui uma primeira vez, sob a suposição de que está de fato compreendido na situação, de que é capaz de entender o argumento (e que aliás o entende, já que não encontra nada para lhe responder). Ela o inclui ali como a segunda pessoa implícita de um diálogo. E ela o inclui uma segunda vez na demonstração do fato de que ele se subtrai a essa situação, de que não quer entender o argumento, operar as nomeações e as descrições adequadas a uma cena de discussão entre seres falantes” (Rancière, 1996b, p. 65).

cordam com uma relação de desigualdade que os define como executores da ordem” (Doer, 2013, n.p.). Ao se tornarem executores da ordem, eles estabelecem uma dicotomia na democracia entre especialistas e detentores do poder. O resultado, portanto, nesses interstícios da linguagem através do conflito, é um deslocamento das relações de força, como nos diz a autora, que interrompe as forças de ação comunicativa, no sentido habermasiano, responsável por “uma crise da democracia consensual na pós-democracia” (Doer, 2013, n.p.).

E é nesse ponto que Rancière concentra a sua teoria, buscando legitimar as formas de igualdade que, diante dos sistemas de ordenamento que desconsideram as formas de desigualdade presentes na estrutura da comunidade, persistem na desidentificação com tal ordenamento. Portanto, “a afirmação de um mundo comum efetua-se assim numa enunciação paradoxal que coloca juntas a comunidade e a não-comunidade” (Rancière, 1996b, p. 66).

É nesse processo de desidentificação com um projeto policial de esfera pública que Rancière coloca em questão a posição de Habermas, explorada em *O discurso filosófico da modernidade*. Ele questiona a tensão existente entre os dois tipos de atos de linguagem – “linguagens ‘poéticas’ de abertura para o mundo e formas intramundanas de argumentação e validação” (Habermas, 1988, p. 241 *apud* Rancière, 1996b, p. 66) – que se afastam completamente das formas de demonstração inerentes à política.

Se, para Rancière, a política é simultaneamente “argumentação e abertura do mundo no qual a argumentação pode ser recebida e fazer efeito, [...] sobre a própria existência desse mundo” (Rancière, 1996b, p. 66), da mesma forma, o uso da linguagem como ação comunicativa tem pouco impacto na conquista da igualdade entre os sujeitos. É neste sentido que a abordagem deliberativa na qual Habermas está situado falha em dar conta, afinal: “O problema é saber se os sujeitos que contam na interlocução ‘são’ ou ‘não são’, se falam ou apenas fazem barulho. [...] A querela nada tem a ver com conteúdos linguísticos mais ou menos transparentes ou opacos; tem a ver com o reconhecimento dos

seres falantes como tais” (Feola, 2019, p. 36, tradução nossa)<sup>XVI</sup>. É nesse ponto que, para ele, a análise habermasiana defende que há um *telos* da concordância que legitima a realização de uma capacidade linguística, reduzindo assim a política a uma troca argumentativa, movida por sequências de proposições e exegeses argumentativas. Neste sentido, para justificar o dissenso, alcançar o desentendimento como formas de manifestação e deslegitimar a ação comunicativa, Rancière afirma:

Argumentei, contra Habermas, que nenhum *telos* da concordância está envolvido no proferimento e no entendimento das declarações, porque o dissenso político não é a realização da capacidade linguística. É, antes de tudo, o enquadramento de uma cena na qual o argumento pode ser ouvido como argumento, os objetos do argumento como objetos comuns visíveis, o próprio falante como um ser falante visível, e assim por diante. E assim, o que era político não era tanto a sequência de proposição e exegese do argumento, mas a fusão de dois mundos – o mundo em que alguns sujeitos e objetos eram invisíveis e o mundo em que eram visíveis (Rancière, 2003, n.p., tradução nossa)<sup>XVII</sup>.

Essa transição é litigiosa, segundo Rancière, e ele propõe:

A configuração estética na qual se inscreve a palavra do ser falante sempre constituiu o próprio cerne do litígio que a política vem inscrever na ordem policial.

---

XVI No original: “On this point, Rancière proposes that the deliberative approach fails to account for the most significant dispute in a dialogical politics: ‘The problem is knowing whether the subjects who count in the interlocution ‘are’ or ‘are not,’ whether they are speaking or just making a noise... The quarrel has nothing to do with more or less transparent or opaque linguistic contents; it has to do with consideration of speaking beings as such”.

XVII No original: “I made the point, against Habermas, that no *telos* of agreement is involved in the uttering and understanding of statements, because political dissensus is not the accomplishment of linguistic capacity. It is, first of all, the framing of the stage on which the argument may be heard as an argument, the objects of the argument as visible common objects, the speaker himself or herself as a visible speaking being, and so on. And so, what was political was not so much the sequence of proposition and exegesis of argument as the conflation of two worlds – the world where some subjects and objects were invisible and the world where they were visible”.

Isso mostra o quanto é falso identificar a “estética” ao campo da “auto-referencialidade” que desconcertaria a lógica da interlocução. A “estética” é, ao contrário, o que coloca em comunicação regimes separados de expressão. O que é verdade, em contrapartida, é que a história moderna das formas da política está ligada às mutações que fizeram a estética aparecer como divisão do sensível e discurso sobre o sensível. [...] A estética assim autonomizada é em primeiro lugar a emancipação das normas da representação, em segundo lugar a constituição de um tipo de comunidade do sensível que funciona sob o modo da presunção, do como que se inclui aqueles que não estão incluídos, ao fazer ver um modo de existência do sensível subtraído à repartição das partes e das parcelas (Rancière, 1996b, p. 68).

Consequentemente, entre o desentendimento e o processo de subjetivação política, existe a estética, que também representa aberturas para mundos comuns. Isso não implica, portanto, que o poético se oponha ao argumentativo, como sugerido por Habermas. Em Rancière, o poético não é um método de reformulação para lidar com problemas de linguagem existentes, nem está necessariamente relacionado à forma consensual de comunidade, quando as possibilidades se expandem para a criação de mundos comuns. Pelo contrário, e aqui nos encontramos no âmbito do que Rancière chama de “sujeito excedente”, é através de manifestações que revelam “sua estrutura de afastamento, sua relação entre o comum e o não-comum” que novas formas de subjetivação se multiplicam. É por meio dessa estética que a política moderna existe como “mundos comuns/litigiosos”. É nessa composição que os sujeitos existem como comunidade política, ou melhor, como “modos de subjetivação políticos, no conjunto de relações que o *nós* e seu *nome* mantêm com o conjunto das “pessoas”, o jogo completo das identidades e das alteridades implicadas na demonstração, e dos mundos, comuns ou separados, em que se definem” (Rancière, 1996b, p. 69).

Portanto, dentre os diversos campos da linguagem abordados por Rancière, nos detemos nas particularidades da linguagem em que o entendimento é litigioso. É a partir desse ponto que surgem os contrastes

com o discurso consensual promovido pela exegese discursiva<sup>XVIII</sup>. Afinal, o foco de Rancière é a política, e como nosso artigo procura destacar, “sua lógica da *demonstração* é indissolúvelmente uma estética da *manifestação*” (Rancière, 1996b, p. 68).

## **A dominação e a subversão do conceito de política: privatização contínua e deslocamento dos limites entre público e privado**

Agora, num primeiro momento, a meta aqui será destacar o duplo movimento de dominação que Rancière identifica como a passagem do domínio público para o privado. O autor ressalta que o próprio conceito de dominação está intrinsecamente ligado à esfera jurídico-política, preparando o terreno para o ideal de liberdade tanto no âmbito público quanto no privado. Além disso, vamos nos concentrar no aspecto do ordenamento jurídico, que é onde ocorre a subversão do conceito de

---

XVIII Para um aprofundamento mais voltado a uma discussão da teoria da linguagem, no artigo intitulado *The Rationality of Political Disagreement: Rancière’s Critique of Habermas*, Matheson Russell e Andrew Montin observam que, o que subjaz a argumentação habermasiana é um pré-entendimento consensual que serve tanto como ponto de partida para o desacordo entre os interlocutores quanto para um acordo. No entanto, segundo Rancière, essa pré-condição só é válida para sujeitos em posição de autoridade, que têm a capacidade de excluir subordinados que reivindicam uma participação igualitária no momento da discussão. Esses sujeitos de autoridade excluem esses indivíduos sob o pretexto de falha de compreensão: “*This is why Ranciere says that the interrogative “Do you understand?” “makes fun of the ‘performative contradiction’ that Habermas thinks is committed by refusing to submit one’s utterance to rational evaluation by the hearer, since it points to the unequal terms of the relationship between the parties and underscores the fact that in this context the speaker has the authority to determine the extent to which the rational assent of the hearer will be required for the illocutionary success of their utterance*” (Russell; Montin, 2015, p. 545).

política<sup>XIX</sup>. Essa subversão, capturada pela dimensão jurídica, resulta na contínua privatização da esfera pública, que constantemente desloca os limites do público e do privado, do político e do social. Para, em um segundo momento, tornar-se imprescindível identificar os limites impostos à democracia contemporânea situada na dimensão consensual, na qual a supressão dos modos de subjetivação política e a institucionalização da democracia se tornam evidentes.

Para Rancière, o maior problema da democracia contemporânea, que é o ponto central da nossa questão, é a sua associação com o conceito de consenso. Neste momento, na companhia do autor, podemos refletir a constituição do político liberal, que, dentro do arcabouço jurídico, atua em defesa do Estado, evitando sua supressão ao reduzir os conflitos e garantir, por meio da lei, a constituição do poder estatal. Afinal, é dessa forma que a política, antes impulsionada pelo conflito, se transforma em administração da crise que, sob a dinâmica do consenso, projeta o caminho para o fim da potência do comum ao esfacelar qualquer forma de vínculo comunitário em que se constitui a comunidade<sup>XX</sup>.

Com isso, conforme Rancière, podemos sintetizar que o declínio da subjetivação política se manifesta no avanço do discurso democrático consensual, em que a “ordem” se fundamenta no “direito” por meio de

---

XIX Com Rancière, vimos que a redução da política à prática jurídica faz com que o sujeito perca o princípio de igualdade que outrora fora parte da identificação do sujeito político e torna-se, meramente, parte constitutiva de um sistema de privatizações da cidadania que reduz a igualdade a mera igualdade cidadã. Uma igualdade definida por microsferas particulares na vida privada, cuja constituição consensual é indiferente a todas as diferenças sociais da comunidade sensível.

XX Com a finalidade de melhor visualizar os passos para a passagem consensual de representação governamental nomeada como “democracia” pela maioria dos filósofos, Rancière, em “O dissenso”, apresenta a democracia contemporânea alicerçada em três paradoxos: 1) A deflagração pós-Revolução Russa, em que o regime soviético de controle das forças produtivas destitui o corpo social e verte todas as formas de manifestação política sob o primado e exercício da exigência econômica; 2) Um reverter da discussão filosófico-político, em que a ordem é a ética discursiva, da supremacia das leis e da identificação da autonomia do sujeito ao substituir a luta social pela razão comunicativa; 3) O irromper das formas consensuais governamentais e a aparição da irracionalidade da lei do sangue, que deriva em guerra étnica, manifestações de racismos e xenofobia.

disposições jurídicas, privilegiando os “modos de gestão policial das relações entre o Estado e os grupos de interesses sociais” (Rancière, 1996b, p. 110). Ao fim e ao cabo, é sob o amparo do ordenamento jurídico que essa configuração nos leva a refletir sobre as “ideias filosóficas da comunidade e do que a funda” na contemporaneidade, abrangendo, principalmente, as formas de subjetivação política que se perdem por meio também do conceito de dano.

Essa perspectiva é uma das bases do discurso contemporâneo, que associa “a racionalidade política ao consenso e o consenso ao princípio mesmo da democracia” (Rancière, 1996b, p. 110). Sua constituição é resultado da inserção do direito no espaço público, sendo um elemento central do cenário consensual, ao estabelecer uma “harmonia feliz entre a atividade legislativa do poder público” (Rancière, 1996b, p. 110) e os direitos dos indivíduos. Diante desse cenário, sua configuração é a própria identidade da comunidade, própria a manifestar-se entre dois polos:

A extensão do jurídico assume, de fato, nos regimes ocidentais, duas formas principais, para cima e para baixo do poder governamental. Para cima, desenvolve-se a submissão da ação legislativa a um poder jurídico especializado, a sábios/peritos que dizem o que está conforme ao espírito da constituição e à essência da comunidade que ela define (Rancière, 1996b, p. 110).

Partindo desse pressuposto, ocorre a refundamentação da partilha democrática do sensível, baseada nos princípios liberais ao se deter na constituição do político<sup>XXI</sup>. É por meio do ordenamento jurídico que todas as formas de liberdade individual e social são estabelecidas, tor-

---

XXI Pois, para Rancière, e isso é manifestado todo o tempo no percurso de *O desentendimento*, o problema de transformar o litígio político em jurídico reduz o valor do princípio de igualdade, uma vez que “o juiz constitucional pode então responder com uma lição de direito que nada mais é que o primeiro axioma da ‘filosofia política’, o da diferença das igualdades, o qual, desde Platão, assim se enuncia: o princípio de igualdade é dar coisas semelhantes aos seres semelhantes, e coisas dessemelhantes aos seres dessemelhantes” (Rancière, 1996b, p. 112).

nando-se impossível conceber manifestações políticas desvinculadas do Estado e de suas formas de legitimidade<sup>XXII</sup>. Com isso em mente, fundamenta-se a relação entre direito e comunidade: “a identificação entre democracia e Estado de direito serve para produzir um regime de identidade a si da comunidade, para diluir a política sob um conceito do direito que a identifica ao espírito da comunidade (Rancière, 1996b, p. 110).

Além disso, quando a dimensão consensual estabelece o Estado de direito e define os limites conflituais entre um e outro como direito dos indivíduos, visando assim determinar o que está dentro e o que está fora, a imagem criada pelo consenso de inclusão de todos os indivíduos difere das atribuições do próprio direito<sup>XXIII</sup>. Nesse cenário, ocorre que “o ‘indivíduo’ se vê ali, pedem-lhe que se veja ali como militante de si mesmo, [...] correndo de contrato em contrato ao mesmo tempo que de fruição em fruição. O que, através dele, se reflete é [...] a identidade das redes da energia da sociedade e dos circuitos da legitimação estatal” (Rancière, 1996b, p. 116).

---

XXII Os paradoxos que constituem o cenário consensual como prisioneiro da “legitimação econômica” são evidenciados por Rancière, quando, após a queda do regime soviético, o Ocidente celebrou o fim do totalitarismo e a vitória da democracia. No entanto, o paradoxo se revela no fato de que essas mesmas nações que comemoraram o fim do totalitarismo continuam sendo aquelas fundamentadas no progresso das forças produtivas. Qual é o resultado disso? É o apagamento do princípio de igualdade que impulsiona as formas de litígio que compoariam o cenário de partilha do sensível: “sob o termo *consenso* a democracia é concebida como o regime puro da necessidade econômica. Um certo marxismo tornou-se assim a legitimação última da ‘democracia liberal’” (Rancière, 1996a, n.p.).

XXIII Na medida em que todas as formas do direito se tornam parte constitutiva da sociedade, a adaptação, por exemplo, do trabalhador ao mercado de trabalho depende dos movimentos da economia, enquanto distribuição do mercado de trabalho. Assim, o direito do trabalhador que o torna cidadão é dependente da “transformação do direito em ideia do direito, [...] e combatentes por seus direitos, em indivíduos proprietários de um direito idêntico ao exercício de sua responsabilidade de cidadão” (Rancière, 1996b, p. 113). O qualificado por Rancière como figura do direito é o que anula a figura política, uma vez que o direito, enquanto defensor do Estado, evita sua supressão ao reduzir o litígio e garantir, pela lei, a constituição do poder estatal.

Esse seria o ponto de partida do que Rancière pensa como princípio de exclusão. A definição de “luta contra a exclusão” posta “consensualmente” – ao definir unilateralmente o dentro e o fora como a divisão que organiza o que será a exclusão “idêntica à lei consensual” a interditar a “contagem dos incontados” – é algo paradoxal, já que

[...] o pensamento consensual representa de forma cômoda o que ele chama de exclusão na relação simples de um dentro e de um fora. Mas o que está em jogo sob o nome de exclusão não é o estar-fora. É o modo da divisão segundo o qual um dentro e um fora podem estar juntos. E a “exclusão” de que se fala hoje é uma forma bem determinada dessa divisão. [...] A “exclusão” hoje invocada é, ao contrário, a própria ausência de barreira representável. É estritamente idêntica à lei consensual. O que é o consenso senão a pressuposição de inclusão de todas as partes e de seus problemas, que proíbe a subjetivação política de uma parcela dos sem-parcela, de uma contagem dos incontados? (Rancière, 1996b, p. 117).

Logo, é a democracia consensual que transforma o meio social em um espaço destituído de classes, e, segundo Rancière, a sua característica de “sem classes” é o motivo pelo qual a comunidade não se baseia mais na formação de “identidade” e de “vínculo social”. Como resultado, o objetivo do consenso de fragmentar a comunidade leva a substituição dos vazios de identidade e vínculo social a outras formas de vínculo, como as novas formas de “contrato social” ou o surgimento de novos espíritos de cidadania, haja vista que “a supressão do dano reivindicada pela sociedade consensual é idêntica à sua absolutização” (Rancière, 1996b, p. 118).

Outra consequência é o que ocorre com o poder estatal ao depender das necessidades mundiais, tornando-se o que Rancière nomeia de administração da necessidade mercantil. Ou melhor, a “identificação absoluta da política com a administração do capital” (Rancière, 1996b, p. 113) representa o fim da potência do comum ao esfacelar qualquer forma de vínculo comunitário que constitui a comunidade. O resultado

desse esfacelamento são os conflitos no interior da comunidade, que é atravessada por um consenso que não é mais elaborado pelo corpo social, mas apenas reduzido à administração da crise.

Segundo essa interpretação, as perturbações das democracias e as catástrofes totalitárias resultaram do fato de que os problemas reais da sociedade eram recobertos pelo jogo de sujeitos fictícios e por seus combates de fantasmas. Seres abstratos fantasmáticos – classes, povo, proletário, luta de classes – impediam a identificação dos atores reais e dos problemas objetivos de situação. Hoje teríamos finalmente nos desembaraçado desses fantasmas, desses sujeitos excedentes, e poderíamos identificar exatamente o papel desempenhado pelas diferentes partes do corpo social e os problemas a resolver para assegurar sua coesão e sua prosperidade. [...] Em suma, o consenso suprime todo cômputo dos não-contados, toda parte dos sem-parte. Ao mesmo tempo, pretende transformar todo litígio político num simples problema colocado à comunidade e aos que a conduzem. Pretende objetivar os problemas, determinar a margem de escolha que comportam, os saberes requeridos e os parceiros que devem ser reunidos para sua solução. Disso supõe-se decorrer a composição dos interesses e das opiniões no sentido da solução mais razoável (Rancière, 1996a, n.p.).

Rancière nos mostra que esses Estados se apresentam como “modestos” e se disfarçam de prerrogativas do direito para estabelecer uma única adaptação dos atores sociais em comunidade. Para a qual, diante dos obstáculos, a única solução aparentemente razoável é aquela oferecida pelo Estado e pelos estadistas (Rancière, 1996a). A “modéstia” que os caracteriza tem sua origem no discurso dominante, no qual a impotência perante as necessidades provém de algo além do Estado. Esse algo se encontra na representação governamental em escala mundial, desprovida de materialidade, e pode ser representado pela gestão da riqueza global. Portanto, essa gestão, ao estabelecer seu ordenamento como consenso, cria um sistema de decisão que parte de cima para baixo, ou seja, parte de um Estado-gestor no qual qualquer representação dos

sem-parte é ausente. O resultado é, de forma resumida, a supressão da política pelo Estado consensual.

Assim, a hipótese tecida por Rancière apresenta um cenário de irracionalidade gerado pela ideia de uma razão política consensual que resulta “no esquecimento do modo de racionalidade próprio à política” (Rancière, 1996a, n.p.). Podemos afirmar que há aqui uma relação de dependência entre o consenso e a lei, em que o primeiro depende do segundo. Portanto, a garantia do controle da multiplicidade dos incontados, sintetizando o percurso nas palavras do autor, está intrinsecamente ligada a essa dependência.

[...] a lei realiza a natureza, ao identificar o que esta lhe designava espontaneamente como sua doença essa multidão que não para nunca de reproduzir-se. Para esta, os mais antigos juristas romanos tinham inventado um nome: *proletarii*, aqueles que não fazem outra coisa senão reproduzir sua própria multiplicidade e que, por essa mesma razão, não merecem ser contados. A democracia moderna destacou essa palavra para transformá-la num sujeito político: um múltiplo singular pelo que são contados os incontados, [...] a pós-democracia consensual, para fechar a comunidade nela mesma, suprime o nome e remete a figura à sua origem: *aquém da democracia*, *aquém da política* (Rancière, 1996b, pp. 121-122).

Em detrimento da supressão da política pela gestão consensual e pela adaptação das necessidades por meio da legitimação do direito, resta a submissão ao que “se situa acima dos Estados, representantes locais de um governo mundial que define as regras do jogo que se impõe a cada um” (Rancière, 1996a, n.p.). Nesse jogo, nos diz Rancière, quem dá as cartas é o governo da riqueza, “governo inencontrável que determina as margens ínfimas de redistribuição local cuja gestão ótima requer o consenso” (Rancière, 1996a, n.p.). O problema da supressão da política é o paradoxo em que está alicerçada, uma vez que a impossibilidade de uma completa anulação faz ressurgir, com as formas consensuais, novas formas de aparição do povo, de caráter mais arcaico, a consolidarem-se

pelo ódio. Dessa maneira, “quando se quer substituir a condução política dos litígios pelo tratamento gestionário dos problemas, vê-se reaparecer o conflito sob uma forma mais radical, como impossibilidade de coexistir como puro ódio do outro” (Rancière, 1996b, p. 380)<sup>XXIV</sup>.

Assim, o que o regime consensual presume, para a abertura do consenso, é a anulação completa da instância do conflito. Quando abre mão do papel do povo enquanto reconfiguração do sensível, a abertura pelo consenso dá margem para um novo regime que é tão parte do sensível quanto o conflito. Entretanto, sua prática é o real oposto, visto que sua finalidade é “a revogação de aparência do povo” (Rancière, 1996b, p. 106) ao substituir o conflito pela discussão e concórdia. Sob esse regime, portanto, “o povo nunca mais é ímpar, incontável ou irrepresentável. Ele está sempre, a um só direito enquanto característica fundamental do regime, e, conseqüentemente a tempo, totalmente presente e totalmente ausente” (Rancière, 1996b, p. 106). O resultado é o Estado de direito enquanto característica fundamental do regime, e, conseqüentemente a supressão total do dano, já que se constitui partindo de “modos de gestão policial das relações entre o Estado e os grupos e interesses sociais” (Rancière, 1996b, p. 110). Desta forma, sua constituição se deve à completa diluição política, uma vez que “antes de ser a virtude razoável dos indivíduos e dos grupos que se põem de acordo para discutir seus problemas e compor seus interesses, (o consenso) é um regime determinado do sensível, um modo particular de visibilidade do direito como *arkhé* da comunidade” (Rancière, 1996b, p. 110).

---

XXIV A proposta de pensar a supressão da política pela validação do consenso permite acompanhar, com Rancière, a finalidade do discurso dominante: emular a aparição da democracia reduzida a exigências econômicas, aparição assentada no esvaziamento do dissenso. Uma vez que o dissenso é o embate político entre os sujeitos e a polícia, sua anulação faz ressurgir, com as formas consensuais, novas formas de aparição do povo, de caráter mais arcaico, a consolidarem-se pelo ódio.

## Considerações finais

Portanto, desde sua origem na Antiguidade até os limites impostos à concepção moderna de democracia, o conceito de democracia carrega consigo o significado de uma luta política pela reivindicação de espaço. Essa luta é entendida como uma batalha constante em prol da individualidade consumidora, que muitas vezes se vê confinada a esferas privadas dentro da comunidade. O desafio reside no fato de que a consolidação da democracia contemporânea, dentro dos limites e implicações estabelecidos, tem levado à ascensão de uma nova forma de racionalidade na qual a representação política, o livre mercado e a judicialização do Estado são enaltecidos como “benfeitores”. Essa nova racionalidade é essencialmente a estrutura da razão comunicativa. Então, para Rancière, atualmente, o termo ‘democracia’ pode ser visto com simpatia pelo liberalismo econômico, mas isso ocorre à custa da perda da racionalidade política intrínseca do governo do *demos*, substituída pela governança pelos melhores.

O debate em andamento trazido aqui questiona as posturas de Rancière acerca do conceito de consenso na construção de uma esfera pública e democracia, abordando as contradições e limitações de uma democracia deliberativa sem conflito.

Ao examinar o artigo *Excess Words, Surplus Names: Rancière and Habermas on Speech, Agency, and Equality*, de Michael Feola, percebemos que essa disputa sobre a produção de discurso tem implicações diversas. No artigo de Feola, a postura de Rancière apresenta um Habermas, expoente desse movimento, que não reconhece a dinâmica intratável de desapropriação presente na comunicação, uma vez que a abordagem deliberativa frequentemente negligencia a questão política central que impulsiona a tradição democrática: como a contestação as dinâmicas de poder, hierarquia e desapropriação para garantir uma maior igualdade na esfera pública. Para Rancière, isso se torna um paradoxo, pois um regime democrático, baseado no conflito e na busca pelo reconhecimento da voz, não se apoia em estruturas transcendentais de comunicação ou troca de razões argumentativas entre falantes. Pelo contrário, a prática

da igualdade está enraizada na capacidade dos agentes de aproveitar as ambiguidades do discurso para fazer valer suas vozes, mesmo sem terem o “título” para fazê-lo (Feola, 2019, p. 45).

Os problemas apresentados aqui não esgotam o conjunto das teses trabalhadas por Rancière acerca da definição de esfera pública. Nosso recorte destaca o consenso como entrave aos episódios políticos no percurso traçado pelos sujeitos políticos que buscam romper com a bolha conservadora em que repousa a democracia contemporânea. Inicialmente, é importante distinguir que o consenso, conceito recorrente na teoria rancièreana, não pode ser identificado como o oposto do dissenso, exceto em um sentido: uma vez que a política depende das exigências particulares da pólicia para existir, torna-se paradoxal, como mencionamos anteriormente ao retomar seu texto *O desentendimento*, pensar o dissenso como um meio dependente do consenso. Além disso, no livro *O ódio à democracia*, o autor aborda a tese do entrave democrático ou da obstrução da transição para a democracia, a qual não depende da conjuntura consensual, mas, sim, do embate político entre os sujeitos e a pólicia. É nessa perspectiva que o consenso, nesse sentido específico, é oposto ao dissenso. Seu objetivo é suprimir o dissenso, contrariando a configuração de complementaridade na qual a política é princípio motor da pólicia.

## REFERÊNCIAS

- CENTRO de Promoção de Agentes de Transformação (CEPAT). “Há muito pouca democracia”. Entrevista com Jacques Rancière. *Instituto Unisinos Humanitas*, 11 mar. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596961-ha-muito-pouca-democracia-entrevista-com-jacques-ranciere>. Acesso em: 17 maio 2023.
- DOERR, Nicole. Entre Habermas y Rancière: la democracia de la traducción política. *Transversal Texts*, jun. 2013. Disponível em: <https://transversal.at/transversal/0613/doerr/es>. Acesso em: jun. 2023.
- FEOLA, Michael. Excess Words, Surplus Names: Rancière and Habermas on Speech, Agency, and Equality. *Journal of French and Francophone Philosophy | Revue de la philosophie française et de langue française*, v. 27, n. 2, p. 32-53, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5195/jffp.2019.889>.
- HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: D. Quixote, 2012.
- LONGMAN, Gabriela.; VIANA, Diego. Rancière: “A política tem sempre uma dimensão estética”. *Revista Cult*, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/entrevista-jacques-ranciere/>. Acesso em: 17 maio 2023.
- MAISSIN, Gabriel. La philosophie de l’émancipation chez Jacques Rancière. *Revue Politique*, 1 jun. 2004. Disponível em: <https://www.revuepolitique.be/la-philosophie-de-lemancipation-chez-jacques-ranciere/>. Acesso em: 24 jun. 2023.
- NATÉRCIA, Flávia. Entrevista: Jacques Rancière. *Revista Cult*, São Paulo, 2005. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252005000400011](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252005000400011). Acesso em: 24 jun. 2023.
- POIRIER, Nicolas. Entretien avec Jacques Rancière. *Cairn.info*, 2000. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-le-philosophe-2000-3-page-29.htm>. Acesso em: 24 jun. 2023.
- RANCIÈRE, Jacques. Politics, Identification, and Subjectivization. *October*, v. 61, The Identity in Question, p. 58-64, Summer, 1992. DOI: <https://doi.org/10.2307/778785>.

- RANCIÈRE, Jacques. O dissenso. Arte pensamento: ensaios filosóficos e políticos. 1996a. Tradução de Paulo Neves. Disponível em: <https://artepensamento.ims.com.br/item/o-dissenso/>. Acesso em: 4 jun. 2023.
- RANCIÈRE, Jacques. *O desentendimento: política e filosofia*. São Paulo: Editora 34, 1996b.
- RANCIÈRE, Jacques. Comment and responses. *Theory & Event*, v. 6, n. 4, 2003. DOI: <https://dx.doi.org/10.1353/tae.2003.0017>.
- RANCIÈRE, Jacques. Democracy, Republic, Representation. *Constellations*, v. 13, n. 3, p. 297-307, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1467-8675.2006.00402.x>.
- RANCIÈRE, Jacques. Nossa ordem policial: o que pode ser dito, visto e feito. *Urdimento*, v. 2, n. 15, p. 81-90, 2010. DOI: <https://doi.org/10.5965/1414573102152010081>.
- RANCIÈRE, Jacques. *Chronicles of consensual times*. Nova York: Continuum, 2010b.
- RANCIÈRE, Jacques. The thinking of dissensus: politics and aesthetics. In: BOWMAN, Paul; STAMP, Richard (Ed.). *Reading Rancière*. London: Continuum International Publishing Group, 2011, pp. 1-17.
- RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- RANCIÈRE, Jacques. Da partilha do sensível e das relações que estabelece entre política e estética. *Territórios de Filosofia*, tradução de Aurora Baêta, 2015. Disponível em: <https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2015/10/16/da-partilha-do-sensivel-e-das-relacoes-que-estabelece-entre-politica-e-estetica-jacques-ranciere/>. Acesso em: 24 jun. 2023.
- RANCIÈRE, Jacques. *O desentendimento: política e filosofia*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2018.
- RANCIÈRE, Jacques. Quem é o sujeito dos Direitos do Homem? Tradução Jonathan Marcel Scholz; Revisão e Adaptação André Fabiano Voigt. *Princípios: Revista de Filosofia*, v. 26, n. 50, p. 419-436, 2019. DOI: <https://doi.org/10.21680/1983-2109.2019v26n50ID17909>.
- RUSSELL, Matheson; MONTIN, Andrew. The Rationality of Political Disagreement: Rancière's Critique of Habermas. *Constellations*, v.

4, n. 22, p. 543-554, set. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1111/1467-8675.12174>.

TEIXEIRA, Michelly Alves. *Arte e política: a “partilha do sensível” em Jacques Rancière*. 2022. 140 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/44721>. Acesso em: 16 nov. 2023.

TEIXEIRA, Michelly Alves. O Conceito de “Partilha do Sensível” e as suas Implicações no que Concerne a Atividade Política em Jacques Rancière. *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, v. 10, n. 1, p. 297–308, 2022. DOI: <https://doi.org/10.26512/rfmc.v10i1.47774>.

Recebido em 06 de fevereiro de 2024

Aprovado em 15 de abril de 2024

Publicado em 26 de novembro de 2024

